



Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro
Reduto/MG CEP: 36.920-000



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE REDUTO - MG E A EMPRESA JRG COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, SOB O Nº 011/2021.

A Câmara Municipal de Reduto do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.637.197/0001-37, sito à Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro Reduto/MG CEP: 36.920-000, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **JOÃO PAULO LOUBACK SALAZAR**, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATANTE e a EMPRESA JRG COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ: 09.472.251/00001-43, situada a Rua José Pereira Filho, nº 250 A, Pouso Alegre - Manhuaçu - MG - CEP 36.900-000, RESOLVEM, com base no processo nº 011/2021, dispensa nº 010/2021, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais para instalação de Telhado Metálico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Materiais para instalação de Telhado Metálico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/12/2021, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço global estimado para o período de vigência de instrumento, é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) a ser pago à vista, mediante entrega dos materiais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelos materiais listados no orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal referente aos produtos relacionados.



Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro

Reduto/MG CEP: 36.920-000



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais contratados, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da entrega dos produtos.

5.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) garantir a qualidade dos produtos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta das dotações consignados no orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;



Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro

Reduto/MG CEP: 36.920-000



c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos materiais listados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Manhuaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reduto, 23 de agosto de 2021.

JOÃO PAULO LOUBACK SALAZAR
Presidente da Câmara
Contratante

JRG COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
CNPJ 09.472.251/00001-43
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Teixeira de Assis

CPF: 076.034.076-05

Nome: Victor Coelho de Souza

CPF: 106.932.536-92